



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Aviso de Resultado Pregão Presencial Nº 008/2020.**
- **Ato Adjudicatório Pregão Presencial Nº 008/2020.**
- **Homologação Pregão Presencial Nº 008/2020.**
- **Contrato Nº 043/2020 Presencial Nº 008/2020.**
- **Contrato Nº 044/2020 Presencial Nº 008/2020.**
- **Contrato Nº 045/2020 Presencial Nº 008/2020.**
- **Adjudicação e Homologação Convite 001/2020.**
- **Ato do Resumo do Termo de Contrato Nº 002/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 **AVISO DE RESULTADO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **15 de abril de 2020**, tendo como vencedoras as empresas **RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO-MEI**, inscrita no CNPJ nº **09.548.404/0001-99**, situada na **PRAÇA MANOEL SEBASTIÃO, S/N, CASA, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - I de **R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais)**, a empresa **GILVAN DANTAS BERNARDO - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.271.529/0001-99**, situada na **PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - II de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)** e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **37.227.550/0001-58**, situada na **RUA R-5, 129, QD. R-7, LT 07-SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.125-070**, com o valor para o lote - III de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** considerados exequíveis por estarem de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado as empresas acima mencionadas.

Quixabeira - Bahia, 17 de abril de 2020.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA**, tipo Menor Preço Por Lote, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedoras, as empresas **RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO-MEI**, inscrita no CNPJ nº **09.548.404/0001-99**, situada na **PRAÇA MANOEL SEBASTIÃO, S/N, CASA, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - I de **R\$ 143.300,00** (cento e quarenta e três mil e trezentos reais), a empresa **GILVAN DANTAS BERNARDO - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.271.529/0001-99**, situada na **PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - II de **R\$ 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais) e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **37.227.550/0001-58**, situada na **RUA R-5, 129, QD. R-7, LT 07- SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.125-070**, com o valor para o lote - III de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Quixabeira - Bahia, 20 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Pregoeiro Oficial

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03**
Tel: **(074) 3676-1026** Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: secgovernoeplanejamento@quixabeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02,

RESOLVE:

Homologar o processo licitatório Pregão Presencial acima mencionado, referente a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétrico para as diversas secretarias do município de Quixabeira-BA**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO-MEI**, inscrita no CNPJ nº **09.548.404/0001-99**, situada na **PRAÇA MANOEL SEBASTIÃO, S/N, CASA, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - I de **R\$ 143.300,00** (cento e quarenta e três mil e trezentos reais), a empresa **GILVAN DANTAS BERNARDO - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.271.529/0001-99**, situada na **PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA, CEP: 44.713-000**, com o valor para o lote - II de **R\$ 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais) e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **37.227.550/0001-58**, situada na **RUA R-5, 129, QD. R-7, LT 07-SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.125-070**, com o valor para o lote - III de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), após assinatura do contrato.

HOMOLOGO

Quixabeira - Bahia, 20 de abril de 2020.

Reginaldo Sampaio Silva
- Prefeito Municipal -

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO Nº 043/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO-MEI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO-MEI, inscrita no CNPJ nº 09.548.404/0001-99, situada na PRAÇA MANOEL SEBASTIÃO, S/N, CASA, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. RICARDO PEREIRA DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA MANOEL SEBASTIÃO, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 09.540.761-84, SSP/BA, CPF nº. 016.155.515-22, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 048/2020 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétrico para as diversas secretarias do Município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2020 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - I - MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
001	Adesivo pvc 75g	und	200	3,78	756,00	POLYTUBES
002	Assento para bacia sanitária, branco	und	50	18,81	940,50	ASTRA
003	Bolsa de ligação para bacia sanitária	und	50	4,75	237,50	AMANCO
004	Bucha de redução soldável, marrom, de 25 p/ 20 mm	und	100	0,48	47,50	KRONA
005	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 20 mm	und	100	1,90	190,00	KRONA
006	Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 25 mm	und	100	1,90	190,00	KRONA
007	Bucha de redução soldável, marrom, de 50 p/ 32 mm	und	100	2,38	237,50	KRONA
008	Caixa d'água poietileno 500L	und	40	189,00	7.560,00	FORTLEV

Contrato nº 043/2020 do Pregão Presencial nº 008/2020

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



009	Caixa d'água poietileno1000 L	und	50	249,00	12.450,00	FORTLEV
010	Caixa de descarga de sobrepor completa	und	90	23,75	2.137,50	ASTRA
011	Caixa sinfonado redondo 100x40 mm	und	30	11,40	342,00	KRONA
012	Cap soldável marrom, 20 mm	Und	100	0,47	47,00	KRONA
013	Cap soldável marrom, 25 mm	Und	100	0,66	66,00	KRONA
014	Engate 40 cm com anel deslizante terminais de 20 mm (rabicho)	und	100	3,80	380,00	KRONA
015	Fita veda rosca 18mm com 50m	und	50	4,75	237,50	POLYTUBES
016	Fixação p/ lavatório - parafusos com buchas	und	70	2,37	165,90	KRONA
017	Flange pvcrigido soldável, para caisa d'água, d= 50 mm	und	60	13,30	798,00	DECA
018	Joelho 90 ° com pvc soldável, marrom, 25 mm	und	40	0,47	18,80	KRONA
019	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 20 mm LR	Und	60	2,85	171,00	KRONA
020	Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 25 mm LR	und	30	2,85	85,50	KRONA
021	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 20 mm	und	70	0,47	32,90	FORTLEV
022	Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 32 mm	und	50	1,42	71,00	FORTLEV
023	Joelho liso 90° pvc soldável, marrom, 50 mm	und	50	2,85	142,50	KRONA
024	Joelho pvc esgoto 100 mm	und	300	5,70	1.710,00	KRONA
025	Joelho pvc esgoto 40 mm	und	100	0,95	95,00	KRONA
026	Lavatório médio branco sem coluna	und	80	39,08	3.126,40	ICASA
027	Luva lisa pvc soldável, marrom 20mm	Und	200	0,47	94,00	FORTLEV
028	Luva lisa pvc soldável, marrom 25mm	Und	100	0,66	66,00	FORTLEV
029	Luva lisa pvc soldável, marrom 32mm	Und	100	1,90	190,00	KRONA
030	Luva pvc soldável com rosca, marrom 20mm LR	Und	100	0,95	95,00	KRONA
031	Mangueira de 25 mm	mts	5.000	1,90	9.500,00	FORTLEV
032	Pia inox de 1.20	Und	30	137,00	4.110,00	DURAFORT
033	Registro esferad= 20 mm	und	100	3,80	380,00	KRONA
034	Registro esferad= 25 mm	und	80	4,75	380,00	KRONA
035	Registro esferad= 50 mm	und	80	17,10	1.368,00	KRONA
036	Sifão sifonado universal	und	100	5,70	570,00	PLASBOHN
037	Tê 90° pvc esgoto, 100 mm	und	300	6,63	1.989,00	KRONA
038	Tê 90° pvc esgoto, 40 mm	und	100	1,42	142,00	FORTLEV
039	Tê 90° pvc soldável, marrom 20 mm	Und	100	0,66	66,00	KRONA
040	Torneira bóiapvc 20 mm p/cx. D'água	und	90	5,70	513,00	KRONA
041	Torneira Jardim de 20 mm	Und	50	2,85	142,50	KRONA
042	Torneira para lavatório 20 mm	und	80	6,65	532,00	KRONA
043	Torneira para pia de cozinha de 20 mm	und	60	3,78	226,80	KRONA
044	Tubo pvc rígido para esgoto de 100 mm	mts	2000	7,54	15.080,00	FORTLEV
045	Tubo pvc rígido para esgoto de 40 mm	mts	400	3,22	1.288,20	FORTLEV
046	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 20 mm	mts	3000	1,60	4.800,00	FORTLEV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



047	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 32 mm	mts	150	4,65	697,50	FORTLEV
048	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marron, d= 50 mm	mts	300	10,54	3.162,00	FORTLEV
049	Tubo pvc rígido para esgoto de 150 mm	mts	2000	21,89	43.780,00	FORTLEV
050	Válvula de escoamento para lavatório - PVC	und	40	3,80	152,00	KRONA
051	Válvula de escoamento para pia de cozinha - PVC	und	70	3,80	266,00	KRONA
052	Vaso sanitário louça convencional - branco	und	180	119,30	21.474,00	ICASA
TOTAL LOTE - I					R\$143.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, semanalmente ou/e mensalmente no local indicado determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contrato nº 043/2020 do Pregão Presencial nº 008/2020

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 143.300,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
2.04.01 / 2.06.01 / 3.01.01 / 4.01.02 / 2.08.01	2.006 / 2.012 / 2.017 / 2.018 / 2.027 / 2.028 / 2.349 / 2.039 / 2.268 / 2.050 / 2.054	3.3.90.30.00	00 / 01 / 19 / 02 / 14 / 28 / 29 / 42

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Ricardo Pereira de Sousa Filho - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO Nº 043/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GILVAN DANTAS BERNARDO - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, inscrita no CNPJ nº: **16.443.723/0001-03**, situada na **PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA** CEP: **44.713-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº **03.864.772-99 - SSP/BA**, e CPF nº. **501.760.645-91**, e, do outro lado, a empresa **GILVAN DANTAS BERNARDO - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.271.529/0001-99**, situada na **PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA**, CEP: **44.713-000**, neste ato representado pelo Sr. **GILVAN DANTAS BERNARDO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na **PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 90, CENTRO, QUIXABEIRA - BA**, CEP: **44.713-000**, portador da cédula de identidade RG nº **2.730.559-51, SSP/SP**, CPF nº. **160.303.228-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. **048/2020** e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétrico para as diversas secretarias do Município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **008/2020** e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUAT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
001	Arame recozido - 1,25mm (9,6g/m)	kg	200	12,00	2.400,00	GERDAL
002	Bloco cerâmica 6 furos	Unid.	50000	0,35	17.500,00	CER. GUIRRA
003	Brita nº 01	M3	200	79,01	15.802,00	UNIVERSO
004	Cabo extensor para pintura, mínimo 03 metros	Unid.	20	30,00	600,00	ATLAS
005	Caibinho de madeira serrado 5x4	Metro	300	4,00	1.200,00	GUAJARA CZA
006	Cal hidratada sacos com 20 kg	Unid.	200	15,00	3.000,00	DAMACENO
007	Cimento saco de (50 kg)	Sacos	2000	25,00	50.000,00	ZEBU
008	Compensado 15 mm 220x160	Folha	150	94,70	14.205,00	MADEIRA NIT
009	Corda multifilamento trançada 8 mm x 50 m	Unid.	30	39,00	1.170,00	RIO MAR
010	Estopa para limpeza	Unid.	200	1,50	300,00	CEDEP
011	Ferro 1/4 de 12 metros	Vara	120	15,00	1.800,00	GERDAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



012	Ferro 3/8 de 12 metros	Vara	100	34,89	3.489,00	GERDAL
013	Ferro 4.2 -de 12 metros	Vara	120	8,00	960,00	GERDAL
014	Ferro 5/16 de 12 metros	Vara	120	23,00	2.760,00	GERDAL
015	Fita crepe medindo 25mm x 50m	Unid.	50	4,00	200,00	TIGRE
016	Lixa para metal nº 60	Unid.	80	2,00	160,00	NORTON
017	Lixa para parede nº 180	Unid.	80	0,60	48,00	NORTON
018	Manilha de concreto medindo 01 x 01m	Unid.	100	43,00	4.300,00	FK TUBOS
019	Massa corrida acrílica, embalagem com no mínimo 25 KG	Unid.	80	57,00	4.560,00	CONCRELAR
020	Massa corrida acrílica, embalagem com no mínimo 3,6 KG	Unid.	100	8,20	820,00	CONCRELAR
021	Massa Corrida, PVA, embalagem com no mínimo 25 KG	Unid.	80	34,50	2.760,00	CONCRELAR
022	Massa Corrida, PVA, embalagem com no mínimo 3,6 KG	Unid.	100	4,96	496,00	CONCRELAR
023	Peça de madeira serrada 10x6	Metro	150	14,90	2.235,00	GUAJARA CZA
024	Peça de madeira serrada 12x6	Metro	160	16,90	2.704,00	GUAJARA CZA
025	Pincel para pintura nº 1,5	Unid.	30	2,50	75,00	TIGRE
026	Pincel para pintura nº 2,5	Unid.	30	4,00	120,00	TIGRE
027	Pincel para pintura nº 3	Unid.	30	6,00	180,00	TIGRE
028	Porta lisa madeira regional 0,80x2, 10x0,03m	Unid.	30	78,00	2.340,00	EUCATEX
029	Prego 08 x 08 com cabeça, embalagem com 01 KG	KG	10	16,00	160,00	GERDAU
030	Prego 10 x 10 com cabeça, embalagem com 01 KG	KG	10	14,00	140,00	GERDAU
031	Prego 14 x 21 com cabeça, embalagem com 01 KG	KG	10	11,00	110,00	GERDAU
032	Prego 18 x 24 com cabeça, embalagem com 01 KG	KG	10	9,00	90,00	GERDAU
033	Ripa de madeira serrada 4x1,5	Metro	700	1,50	1.050,00	GUAJARA CZA
034	Rolo de espuma de 15 cm	Unid.	30	2,35	70,50	REDAM
035	Rolo de espuma de 9 cm	Unid.	30	1,70	51,00	REDAM
036	Rolo de lâ 23 cm	Unid.	50	3,75	187,50	REDAM
037	Solvente para tinta, embalagem de 01 litro	Unid.	50	7,74	387,00	EUCATEX
038	Telha cerâmica com trava 1ª	Unid.	7000	0,55	3.850,00	COLONIAL
039	Telha vogatex 244x50	Unid.	300	15,80	4.740,00	ETERNIT
040	Tinta esmalte sintético, 3,6 litros (cores a depender da solicitação)	Unid.	100	65,00	6.500,00	EUCALAR
041	Tinta Látex, 18 litros (cores a depender da solicitação)	Unid.	60	79,00	4.740,00	CONCRELAR
042	Tinta para piso, 18 litros (cores a depender da solicitação)	Unid.	60	179,00	10.740,00	EUCATEX
TOTAL LOTE - II					RS169.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

Contrato nº 044/2020 do Pregão Presencial nº 008/2020

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, semanalmente ou/e mensalmente no local indicado determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
2.04.01 / 2.06.01	2.006 / 2.012 / 2.017 / 2.018 /		00 / 01 / 19 /
/ 3.01.01 /	2.027 / 2.028 / 2.349 / 2.039 /	3.3.90.30.00	02 / 14 / 28 /
4.01.02 / 2.08.01	2.268 / 2.050 / 2.054		29 / 42

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Gilvan Dantas Bernardo - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO Nº 043/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, inscrita no CNPJ nº: **16.443.723/0001-03**, situada na **PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº **03.864.772-99 - SSP/BA**, e CPF nº. **501.760.645-91**, e, do outro lado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **37.227.550/0001-58**, situada na **RUA R-5, 129, QD. R-7, LT 07- SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.125-070**, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, residente e domiciliado na **RUA E-5, Nº 129, QD R-7, LT 07, SETOR OESTE – GOIANIA – GÓIAS, CEP: 74.125-070**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. **048/2020** e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e elétrico para as diversas secretarias do Município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **008/2020** e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Base p relê	UND.	200	QUALITROMIX	3,91	782,00
2	Bocal c rabicho	UND.	100	DECORLUX	1,51	151,00
3	Bocal e - 27	UND.	300	DECORLUX	2,14	642,00
4	Bocal e - 40	UND.	200	DECORLUX	4,66	932,00
5	Braço com luminária e - 27	UND.	100	ELETRICA RADIANTE	34,39	3.439,00
6	Cabinho de 1.5 mm	PÇ	20	CORFIO	63,00	1.260,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



7	Cabinho de 16.0 mm	PÇ	6	CORFIO	655,20	3.931,20
8	Cabinho de 2.5mm	PÇ	30	CORFIO	100,80	3.024,00
9	Cabinho de 4.0 mm	PÇ	50	CORFIO	158,76	7.938,00
10	Cabinho de 6.0 mm	PÇ	40	CORFIO	226,80	9.072,00
11	Chave magnética 30 amperes	UND.	50	EXATRON	149,81	7.490,50
12	Chave magnética 60 amperes	UND.	50	EXATRON	250,36	12.518,00
13	Cinto de segurança tipo abdominal para eletricista	UND.	10	FACINTOS	100,80	1.008,00
14	Conector cunha rede nua 32mm baixa tem.	UND.	50	INTELLI	6,55	327,50
15	Conector perfurante	UND.	700	INTELLI	4,66	3.262,00
16	Disjuntor 15 ap	UND.	10	SOPRANO ASM 1	7,37	73,70
17	Disjuntor 20 ap	UND.	15	SOPRANO ASM 1	7,37	110,55
18	Disjuntor 25 ap	UND.	15	SOPRANO ASM 1	7,37	110,55
19	Disjuntor 30 ap	UND.	30	SOPRANO ASM 1	7,37	221,10
20	Disjuntor 40 ap	UND.	30	SOPRANO	6,11	183,30
21	Disjuntor 50ap	UND.	30	SOPRANO	6,11	183,30
22	Disjuntor bipolar de 40 ap	UND.	10	SOPRANO	18,14	181,40
23	Disjuntor bipolar de 50 ap	UND.	10	SOPRANO	18,14	181,40
24	Disjuntor tripolar de 40 ap	UND.	15	SOPRANO	27,41	411,15
25	Disjuntor tripolar de 50 ap	UND.	15	SOPRANO	27,41	411,15
26	Escada de fibra medindo no mínimo 09 metros	UND.	5	SINTESE	1.217,16	6.085,80
27	Fio flexível torcido 1,5 mm	RL	10	CORFIO	144,90	1.449,00
28	Fio flexível torcido 2,5 mm	RL	10	CORFIO	201,60	2.016,00
29	Fita isolante 20m	UND.	50	DECORLUX	2,51	125,50
30	Fita isolante de alta	UND.	20	DECORLUX	9,32	186,40
31	Interruptor de 1 tecla	UND.	100	PLUZIE	2,65	265,00
32	Interruptor de 2 tecla	UND.	100	PLUZIE	4,03	403,00
33	Interruptor de 3 tecla	UND.	50	PLUZIE	5,36	268,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



34	Lâmpada vapor met. 220w/150v bocal e- 27	UND.	300	G-LIGHT	26,31	7.893,00
35	Lâmpada vapor met.220v/250w	UND.	100	G-LIGHT	29,94	2.994,00
36	Lâmpada vapor met.220v/400w	UND.	100	G-LIGHT	35,60	3.560,00
37	Lâmpada econômica 25w/220v	UND.	200	AVANT	9,95	1.990,00
38	Lâmpada econômica 30w/220v	UND.	200	KIAN	14,99	2.998,00
39	Lâmpada econômica 46w/220v	UND.	200	EMPALUX	26,80	5.360,00
40	Lâmpada mista de 160w x 220v	UND.	100	GLIGHT	15,42	1.542,00
41	Lâmpada sódio 150 w/220v	UND.	100	GLIGHT	20,16	2.016,00
42	Lâmpada sódio 250 w/220v	UND.	100	GLIGHT	22,68	2.268,00
43	Lâmpada sódio 400 w/220v	UND.	100	GLIGHT	27,94	2.794,00
44	Lâmpada sódio 70 w/220v	UND.	300	GLIGHT	15,24	4.572,00
45	Lâmpada vapor met de 70w 220v	UND.	300	GLIGHT	24,30	7.290,00
46	Lâmpada em led, 20 w/220	UND.	300	EMPALUX	16,56	4.968,00
47	Lâmpada em led, 40 w/220	UND.	300	EMPALUX	35,88	10.764,00
48	Luminária fec e-40 braço curvo d=48 = a60	UND.	60	JRC	152,39	9.143,40
49	Parafuso 16/300	UND.	150	OLIVIO	6,60	990,00
50	Plafon e27	UND.	70	JRC	2,67	186,90
51	Reator vapor met de 70w x 220v	UND.	200	JRC	27,84	5.568,00
52	Reator vapor met. De 150w x 220v	UND.	200	JRC	34,63	6.926,00
53	Reator vapor met. De 250w x 220v	UND.	100	JRC	37,54	3.754,00
54	Reator vapor met. De 400w x 220v	UND.	100	JRC	49,71	4.971,00
55	Relé fotoelétrico 220v	UND.	500	QUALITROMIX	9,88	4.940,00
56	Talabarte de segurança, confeccionado em poliéster ou cadarço sintético	UND.	10	FACINTOS	158,75	1.587,50
57	Tomada de 10 ap	UND.	100	PLUZIE	2,80	280,00

VALOR TOTAL: 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Contrato nº 045/2020 do Pregão Presencial nº 008/2020

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, semanalmente ou/e mensalmente no local indicado determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
2.04.01 / 2.06.01 / 3.01.01 / 4.01.02 / 2.08.01	2.006 / 2.012 / 2.017 / 2.018 / 2.027 / 2.028 / 2.349 / 2.039 / 2.268 / 2.050 / 2.054	3.3.90.30.00	00 / 01 / 19 / 02 / 14 / 28 / 29 / 42

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei

Contrato nº **045/2020** do Pregão Presencial nº **008/2020**

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Delvalle Materiais Eletricos Ltda - Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONVITE 001/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Diretor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório carta convite acima mencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA - COMPREV REFERENTES AOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO ORIUNDOS DO RGPS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIRO PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 9.796/99. DOS SERVIDORES INATIVOS, PARTICIPANTES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA - CASEMQ**, assim autorizo o empenho em nome da empresa **VELOX CONSULTORIA E ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **12.097.385/0001-04**, situada na **QR 216 - CONJT M - LOTE 25 SALA 203, SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF, CEP: 72.546-513**, com valor global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, após assinatura do contrato.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Quixabeira - Bahia, 14 de abril de 2020.

Edilson da Silva Lopes
Diretor Executivo

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/0001-03
Tel: (074) 3676-1026 Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXABEIRA
CNPJ: 42.751.198/0001 – 95



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 (RESUMO)

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor **EDILSON DA SILVA LOPES**, Diretor Executivo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira estado da Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura e da CASEMQ, do resumo do contrato nº **002/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSessorIA E CONSULTORIA PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA – COMPREV REFERENTES AOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO ORIUNDOS DO RGPS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIRO PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 9.796/99. DOS SERVIDORES INATIVOS, PARTICIPANTES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA – BAHIA – CASEMQ.** Empresa contratada: **VELOX CONSULTORIA E ASSessorIA PREVIDENCIÁRIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **12.097.385/0001-04**, situada na **QR 216 – CONJT M – LOTE 25 SALA 203, SANTA MARIA – BRASÍLIA - DF, CEP: 72.546-513**, com valor global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, conforme Carta Convite nº **001/2020**.

Data da assinatura - **15 de abril de 2020**

Prazo de vigência - **31 de dezembro de 2020**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **5.01.01**

Projeto Atividade: **2.101**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **03**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **EUGENIO DE SOUSA LIMA**, Diretor Financeiro da Caixa Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira.

CAIXA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

Eugenio de Sousa Lima
Diretor Financeiro

1

Avenida Jovito Sousa Novais, nº 414, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000 -
CNPJ: 42.751.198/0001 – 95 e-mail: casemqxb@gmail.com